



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº 007-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, e a Empresa **TUANY CONCEIÇÃO DE ARRUDA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP -TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/nº, centro, de Oliveira de Fátima - TO, como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **TUANY CONCEIÇÃO DE ARRUDA**, com sede e foro na av. Pouso Alto Quadra 34 lote 09, inscrita no CNPJ: **23.952.664/0001-56** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Av. Pouso Alto, s/nº, centro de Oliveira de Fátima-TO, portador da carteira de Identidade nº 930.303 2º via SSP/TO e do CPF: nº 412.520.801-82, daqui por diante designado como sendo **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, PREDIO DA PREFEITURA, DESTACAMENTO DE POLICIA E NO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL.

Parágrafo único - O serviço de controle de pragas, deverá ser feito em 03(três) aplicações no período de vigência do contrato de forma eficiente, visando melhor resultado no controle das pragas existentes no local, observando sempre as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambiental vigente do município, isentando a empresa Contratante de quaisquer danos em relação a prejuízos causados pelos mesmas, junto ao Prédio da Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução dos serviços previstos no objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **RS RS 6.000,00 (seis mil reais)** que será pago mensalmente um valor de **RS 1.000,00 (um mil reais)** por um período de 06(seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo de Execução

O presente contrato vigorará a partir de **10.03.2016 a 10.09.2016.**

CLÁUSULA QUINTA Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de Junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

8.1 Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

8.2 A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária

Secretaria	Programa	Elemento	DC	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.39	86	R\$ 3.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.12.0007.2005	3.3.90.39	39	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL				R\$6.000,00

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará este sujeito às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO: A multa, porventura aplicada ao **CONTRATADO**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

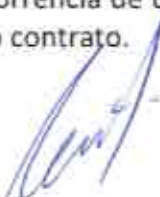
1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Sexta do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: De qualquer multa imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se o **CONTRATADO** deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o **CONTRATANTE**, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o **CONTRATADO** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá ao **CONTRATADO** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO COMPETENTE**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Nacional – TO**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

11.2 E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 10 dias do mês de março de 2016.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE



ANTONIO CARLOS PEREIRA
RG: nº 930.303 2º via SSP/TO e do CPF: nº 412.520.801-82
Representante legal da Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Somero G. Almeida Alencar

CPF: 044.414.591-57

2- Cynthia Rosany Santos dos Santos

CPF: 050.459.501-69

Cat